DECRETO N° 2173/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONA, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município.

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença,

DECRETA:

- **Art. 1º -** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.
- **Art. 2º** Ficam suspensas, <u>pelo período de 30 dias</u>, podendo ser prorrogado por nova norma municipal, as seguintes atividades:

- I- A realização de eventos com aglomeração de pessoas, incluindo-se em especial, esportes realizados em equipe, feiras, shows, festivais, festas, bailes, casamentos.
- II- O fechamento de bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e atividades afins, a partir das 22 horas (vinte e duas horas).
- III- Fica proibida a permanência de pessoas na praça municipal Frei Graciano e arredores, em especial nos finais de semana.
- IV- Ficam canceladas as atividades que envolvam grupos de terceira idade, em virtude do risco;

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3° - Academia, restaurantes, bares e demais estabelecimentos comerciais, onde geralmente há reunião de mais de 15 (quinze pessoas), devem organizar um controle para manter um distanciamento de no mínimo dois metros.

Art. 4° Ficam autorizadas, as seguintes atividades:

- I- Permanecia de crianças na praça Municipal, acompanhadas de um responsável legal, que realize a higienização, lavando as mãos, usando álcool em gel 70%, bem como fazendo o uso de mascará, e mantendo o distanciamento.
- II- A realização de almoço, por comunidades do interior e entidades, desde que não feito consumo no local, bem como não seja realizado a venda e consumo de bebidas no local. A retirada de tais alimentos deve ser feito de forma organizada de modo a manter o distanciamento e evitar aglomeração.
- **Art.** 5° O Município revisará todos os eventuais alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis pelo monitoramento da COVID-19.
- **Art.** 6° Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, e nos demais ainda em vigência, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, em especial a Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as seguintes medidas:

I-Notificação pessoal e por escrito, uma única vez, advertindo sobre as

restrições e solicitando o cumprimento do presente decreto.

II-Depois de notificado, mesmo sendo no mesmo dia, se descumprido o

Decreto, está autorizada a Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal a aplicar

multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquentas reais) para Pessoas Físicas e

R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para Pessoa Jurídica.

III-Após uma notificação, e a aplicação de três multas, fica autorizada a

suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 60 dias.

IV-As pessoas físicas que descumprirem o presente Decreto serão

encaminhas à autoridade policial competente para apuração de eventuais infrações

penais.

Art. 7° Fica momentaneamente revogado o artigo 5° do Decreto Municipal 2104 de

2020, podendo tal situação ser retomada a qualquer momento, no caso de agravamento no

cenário municipal.

Art. 8° Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS,

07/01/2021.

Cezar Olímpio Zandoná,

Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Geisa Beltrame,

Secretária da Administração.